I - Os embargos de declaração opostos contra resolução que apreciou prestação de contas partidárias devem ser conhecidos como pedido de reconsideração. Precedentes.

- II Rejeitam-se as contas de partido que, intimado a sanar as irregularidades, mantém-se inerte.
- III N\u00e3o se pode conceder ao partido in\u00eameras oportunidades para suprir falhas na presta\u00e7\u00e3o de contas. Precedentes.
- IV Inviável a apresentação de documentos após o julgamento das contas em caráter definitivo. Ausência de previsão legal, na hipótese. Precedente.
- V Embargos de declaração recebidos como pedido de reconsideração, o que se indefere.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, receber os embargos de declaração como pedido de reconsideração e o indeferir, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 10 de junho de 2009.

23.081 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.150 - CLASSE 262 - BOM JARDIM - MARANHÃO.

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO 7.451/08 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO. CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES. DESLOCAMENTO PARA LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO. RESOLUÇÃO-TSE 22.054/05. MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE. PRECEDENTE. PEDIDO INDEFERIDO.

- I A Resolução-TSE 20.054/05, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Justiça Eleitoral, estabelece no artigo 1°, § 1°, inciso II, que a definição das localidades de difícil acesso será feita por esta Corte Superior mediante proposta motivada pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- II O pagamento de diárias referente ao deslocamento para localidades pertencente à mesma jurisdição é exceção à regra. A excepcionalidade não restou provada.
- III Pedido de homologação indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de homologação da decisão regional, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 16 de junho de 2009.

23.082 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.621 - CLASSE 19ª - FORTALEZA - CEARÁ.

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. TRIBUNAL REGIONAL ÉLEITORAL DO CEARÁ. PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO TÉCNICA. PEDIDO INDEFERIDO.

- I As estruturas organizacionais dos Tribunais Regionais Eleitorais deverão guardar simetria de competências com as do Tribunal Superior Eleitoral (Resolução-TSE 22.138/2005).
- II Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 16 de junho de 2009.

23.083 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.861 - CLASSE 19^a - BRASÍLIA - DISTRITO

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. **Interessado:** Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO. ITEM 5 DO ART. 1° DA RESOLUÇÃO 19.994/1997. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO (ASIWEB) E SISTEMA DE LOGÍSTICA DE URNA E SUPRIMENTOS (LOGUS), COM A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS AO MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS (GERIM), NOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS. PROPOSTA ACOLHIDA.

I – Acolhe-se a proposta de modificação do item 5 do artigo 1º da Resolução-TSE 19.994/1997 que visa atribuir à Justiça Eleitoral o ônus pela manutenção dos imóveis onde estão instaladas as serventias eleitorais.